



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Rua Capote Valente, 710, - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002
Telefone: (11) 3066-6000 - <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br>

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 47648.000191/2024-43

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO E A ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

DEVEDOR: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, CEP 05409-002, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Karina Nunes Figueiredo, nomeada pela Portaria Ministerial nº 2.690, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2023, portadora da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 2089553, conforme delegação de competência expressa na Portaria FUNDACENTRO nº 774, de 21 de fevereiro de 2022.

CREDOR: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.695.227/0001-93, com sede à Av. das Nações Unidas, nº 14401, 17º ao 23º, conjunto 1 ao 4, Torre B1 Aroeira, CEP 04794-000, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, neste ato representada por seus Representantes Legais, conforme procuração apresentada nos autos.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A FUNDACENTRO reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 18.670,93 (dezoito mil seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos), decorrente da Nota Fiscal de Conta de Energia Elétrica nº 000924369 (SEI ID 0258183).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1.2. O crédito que se confere ao CREDOR decorre do reconhecimento de dívida, feito pela FUNDACENTRO, em virtude de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Centro Técnico Nacional, sem cobertura contratual, o que se faz na forma preconizada pelo art. 149 da Lei nº 14.133, de 2021, resultando no valor total de R \$ 18.670,93 (dezoito mil seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos), considerando o término da vigência dos Contratos nº 04/2018 e 05/2018 em 01/12/2023.

7

PARÁGRAFO SEGUNDO

1.3. O serviço em questão foi executado pela empresa a partir do dia 01/01/2024, pelos motivos elencados pela área técnica na NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/SLO/CAD/DAF (SEI ID 0258184).

PARÁGRAFO TERCEIRO

1.4. O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, e vigorará imediatamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCIEROS

2.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço e reconhecidas neste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria da FUNDACENTRO, classificada com o Programa de Trabalho 204577 e Natureza de Despesa 339039 e 339047, conforme Notas de Empenho nº 2024NE000080 e 2024NE000081.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

3.1. Fica estabelecido que, o pagamento da Nota Fiscal de Conta de Energia Elétrica nº 000924369, apresentada sob SEI ID 0258183 do Processo nº 47648.000191/2024-43, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, implicará a plena e total quitação à FUNDACENTRO do débito reconhecido neste Termo, para nada mais ter a reclamar o CREDOR quanto à referida Nota Fiscal de Conta de Energia Elétrica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

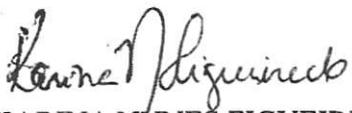
4.1. Incumbirá à FUNDACENTRO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Seção Judiciária de São Paulo/SP - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, com as testemunhas abaixo.

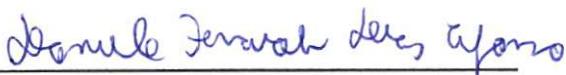
São Paulo, 08 de abril de 2024.



KARINA NUNES FIGUEIREDO

Diretora de Administração e Finanças

FUNDACENTRO



Nome:

Danielle Fernandes de Souza

ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICA DE SÃO PAULO S/A

Representante Legal

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



Tatiane GANTUS

Nome:

Representante Legal

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Referência: Processo nº 47648.000191/2024-43

SEI nº 0259754